



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Portaria Normativa n.º 304, de 29 de janeiro de 2014

Estabelece o roteiro para as prestações de contas das fundações sob o velamento do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 159, XXII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e,

CONSIDERANDO as funções do Ministério Público relativas às fundações, nos termos da Resolução n.º 90, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 127, *caput*, e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; os arts. 6.º, VII, VIII, XIV, XVII, c, XX, 7.º, I; e 8.º, II, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993; o art. 19 da Resolução Normativa n.º 19, de 14 de setembro de 2009; os arts. 66 e 69 do Código Civil; o art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil; o art. 1204 do Código de Processo Civil; e o art. 655 e seguintes do Decreto-lei n.º 1608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil de 1939), combinados com o art. 1218, VII, do Código de Processo Civil, resolve:

Art. 1.º O roteiro para prestação anual de contas das fundações, sob o velamento da Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, é disciplinado pela presente Resolução e seu Anexo Único.

§1.º O roteiro de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às prestações de contas do exercício findo em 2013 e seguintes.

§2.º As prestações de contas anteriores ao exercício de 2013 poderão ser elaboradas com amparo nesta Resolução, ou seguir o roteiro estabelecido pela Portaria n.º 445, de 23 de março de 2004, a critério das entidades de que trata este artigo.

Art. 2.º As prestações de contas deverão ser entregues à Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social no prazo estabelecido no estatuto das fundações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Parágrafo único. Se o estatuto for omissivo, as prestações de contas deverão ser apresentadas até o dia 31 de maio do exercício subsequente ao das respectivas contas.

Art. 3º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá, independentemente do disposto no art. 1º, requisitar prestações de contas específicas, relativas a determinados fatos ou períodos, sempre que julgar necessário, seja pela via judicial ou extrajudicial, das fundações ou dos responsáveis por sua administração.

Art. 4º As fundações deverão, obrigatoriamente, preencher todos os campos constantes do Anexo Único.

Art. 5º Deverão acompanhar o Anexo Único:

I – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, o qual deverá contemplar informações de natureza qualitativa e quantitativa sobre cada ação desenvolvida, o valor e a origem dos recursos aplicados em cada projeto ou atividade, bem como a indicação dos dados referentes ao convênio, contrato, ajuste ou termo de parceria, quando os recursos forem provenientes desses instrumentos. Esse documento deverá especificar ainda, de forma detalhada, as gratuidades concedidas pela fundação;

II – originais (ou cópia autenticada em cartório) das demonstrações contábeis consistentes no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Período (“superávit” ou “déficit”), Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Balancete Analítico do encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas, as quais devem ser firmadas por profissional habilitado e pelo representante legal da fundação. Esses demonstrativos devem ser elaborados de forma analítica e comparativa e observar os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como a legislação contábil específica para Entidades Sem Finalidade de Lucros;

III – relação das contas bancárias (conta corrente e de aplicação), com identificação da instituição financeira, número da conta e agência;

IV – cópia do informe de rendimentos financeiros expedido pela instituição financeira, contendo os saldos das contas bancárias mantidas pela fundação, em 31 de dezembro, acompanhada de conciliação do saldo bancário com o contábil, em caso de divergência de saldos;

V – relação de bens patrimoniais móveis e imóveis, com identificação do bem, data e forma de incorporação ao patrimônio, localização e valor individual;

VI – cópia da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega;

VII - cópia da Relação Anual de Informações Sociais RAIS e respectivo recibo de entrega;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

VIII – Relatório de auditoria, quando houver previsão estatutária. Na hipótese de não haver previsão no estatuto, apresentar declaração de inexigibilidade do documento;

IX - cópia de convênio, contrato ou termo de parceria celebrado com órgãos públicos ou privados. Caso o convênio, contrato ou termo de parceria tenha sido celebrado com órgão ou entidade públicos, deverá estar acompanhado do parecer ou documento equivalente do órgão ou entidade concedente ou responsável pela fiscalização. Caso o instrumento jurídico esteja em fase de execução, a informação deverá estar consignada em declaração expedida pelo órgão ou entidade concedente, e o documento ser apresentado após o atesto da integral execução do objeto.

§ 1º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social poderá requisitar outros documentos e informações não relacionados neste artigo, bem como realizar inspeções *in loco* com o objetivo de inspecionar documentos e averiguar as reais condições de funcionamento da fundação.

§ 2º Se a fundação possuir filial ou sede em outra(s) unidade(s) da Federação, deverá apresentar os documentos previstos nos incisos I a IX do art. 5º referentes à unidade em funcionamento no Distrito Federal, além das demonstrações contábeis consolidadas.

Art. 6.º A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não receberá prestações de contas que deixarem de atender ao disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**  
Procuradora-Geral de Justiça